



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2008

CGRL/DGP/ INEP

PROCESSO N.º 23036.002696/2008-62

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, no Edifício locado para abrigar a nova sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme exigências técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos que integram este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2008

CGRL/DGP/ INEP

PROCESSO N.º 23036.002696/2008-62

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 195, de 31/10/2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 17 de novembro de 2008

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, no Edifício locado para abrigar a nova sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme exigências técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos que integram este Edital.
- 1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a) Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes
 - i. Encarte A: TERMO DE ACEITE (TA);
 - ii. Encarte B: TERMO DE VISTORIA (TV);
 - iii. Encarte C: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
 - iv. Encarte D: PLANILHAS DE LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; e
 - v. Encarte E: JOGO DE PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
 - b) Minuta do Contrato – Anexo II

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

- 2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
 - I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
 - II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

- 2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:
- I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
 - X Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:
 - a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e
 - b) Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**
 - a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as 10 horas do dia 17 de novembro de 2008, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.3.4 e 12.3.5, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.9. A proposta deverá conter:
 - 7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTA EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;
 - 7.9.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS que contenha as especificações detalhadas dos equipamentos e/ou serviços, conforme modelo ENCARTE “C” do Termo de Referência – ANEXO I deste edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados, observando, no que for pertinente, o anexo III da IN /MPOG nº 02 de 2008,

- 7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;
- 7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;
- 7.9.6. Termo de Vistoria conforme disposto no item “10” do Termo de Referência – Anexo “I” e modelo Encarte “B”;
- 7.9.7. Apresentar declaração de que, ao final, se for vencedor da licitação, apresentará garantia dos equipamentos e/ou dos serviços ofertados, nos mesmos termos e condições apresentados em sua proposta; e
- 7.9.8. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A partir das 10 horas do dia 17 de novembro de 2008, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 42/2008, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM tomando-se como base na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do ENCARTE “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

- b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
 - c) Apresentarem propostas alternativas.
- 8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.
- 8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, incluídos todos os custos incidentes; e
- 9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido

pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.
- 10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
 - 10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.
 - 10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital
- 10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:
 - I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.
 - II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;
 - III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;
- 10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida

no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

- 10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12.DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.
 - 12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

- 12.2.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.2.4. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.
- 12.3. Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 12.3.1. (Para os itens “01” e “02” do Objeto): 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste Pregão.
- 12.3.2. (Apenas para o item “01” do Objeto): A licitante deverá comprovar de que é fabricante ou representante credenciada dos aparelhos ofertados nesta licitação, podendo fornecer, instalar e prestar assistência no período de garantia técnica dos equipamentos no território brasileiro, além do fornecimento de peças sobressalentes. Esta comprovação, escrita em língua Portuguesa, deverá ser dada através do responsável direto do fabricante aqui no Brasil a fim de que possa assegurar ao usuário final o perfeito atendimento de fornecimento e assistência técnica de peças e serviços do contrato pelo licitante.
- 12.3.3. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.
- 12.3.4. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- 12.3.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 12.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.5. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2104-

9436, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS - Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF – Tel (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436, O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2008 – CGRL/DGP/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 12.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 12.8. Se o licitante for à própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 12.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).
- 12.12. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, em campo próprio do sistema e fora dos respectivos prazos legais,
- 13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:
 - 15.1.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.
 - 15.1.2. Apresentação do Termo de Aceite (TA), conforme modelo do encarte A, emitido pela DGP, referente à instalação dos equipamentos. O prazo para emissão do TA será de até 05 (cinco) dias corridos após a conclusão do serviço.

- 15.1.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.1.4. Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.
- 15.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;
- 15.4. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.5. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.
- 15.6. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

- 15.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 15.8. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.
- 15.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.
- 15.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 16.2. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado previsto do Edital .
- 16.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 16.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Edital, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.8. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.
- 17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando , injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.
 - 17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 17.4. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.
- 17.6. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. O custo médio total estimado para a aquisição é de R\$ 336.703,34 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e três reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 330.520,00 (trezentos e trinta mil, quinhentos e vinte reais) para aquisição de material permanente R\$ 6.183,34 (seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para serviço (mão-de-obra).
- 18.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição esta previsto no Orçamento Geral do INEP, na ação 2000, PTRES 021111.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público

decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

- 19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 19.3. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.4. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 19.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.
- 19.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 19.9. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.
- 19.10. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.
- 19.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.12. A DGP exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.
- 19.13. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

- 19.14. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 19.15. Os preços praticados pela Licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis.
- 19.16. É vedada a sub-contratação dos serviços contratados;
- 19.17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 03 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do OBJETO

Contratação de empresa o fornecimento, instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, no Edifício locado para abrigar a nova sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme exigências técnicas constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTU	12
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU	36
1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24.000 BTU	22
1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40.000 BTU	10
02	MÃO – DE – OBRA REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO	
2.1	REMANEJAMENTO DE APARELHO DE 40.000 BTU	05

2. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é composto, além desta minuta, dos seguintes encartes, a saber:

- Encarte A: TERMO DE ACEITE (TA);
- Encarte B: TERMO DE VISTORIA (TV);
- Encarte C: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- Encarte D: PLANILHAS DE LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; e

- Encarte E: JOGO DE PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os aparelhos de ar condicionado existentes na nova sede do INEP estão em conformidade com o espaço atual, ou seja, foram dimensionados para climatizar toda a extensão de uso geral (área aberta) do andar. Com a nova configuração do layout proposta para a ocupação do INEP, necessariamente foram projetados novos espaços fechados por divisórias nesses ambientes, tais como: gabinetes, salas de reuniões, salas técnicas e administrativas. Nesse caso, para atender a refrigeração desses novos espaços será necessária a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT. Quanto à definição técnica do tipo SPLIT para os aparelhos a serem instalados, a mesma foi baseada nos seguintes fatores:

- 3.1. *Shafts* de gesso existentes nas colunas de sustentação do prédio, permitindo assim a passagem de dutos de cobre de insuflamento e retorno;
- 3.2. e Impedimento de instalação de condensadoras nas faces externas (vidro espelhado) do prédio

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O objeto foi estimado em R\$ 336.703,34 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e três reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 330.520,00 (trezentos e trinta mil, quinhentos e vinte reais) para aquisição de material permanente R\$ 6.183,34 (seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para serviço (mão-de-obra).

EMPRESA	VALOR TOTAL
01 – EMPRESA “A”	R\$ 306.860,00
02 – EMPRESA “B”	R\$ 349.910,00
03 – EMPRESA “C”	R\$ 353.340,00
MÉDIA	R\$ 336.703,34

4.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição esta previsto no Orçamento Geral do INEP, na ação 2000, PTRES 21.111.

5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

5.1. Quanto a Garantia dos Equipamentos

- 5.1.1. (ITEM 01): A garantia do compressor de cada equipamentos de ar condicionado fornecido deverá ser de 60 (sessenta) meses contado a partir da Nota Fiscal de Compra;

- 5.1.2. (ITEM 01): A garantia da evaporadora de cada equipamentos de ar condicionado fornecido deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da Nota Fiscal de Compra;
- 5.2. Quanto a Garantia dos Serviços Executados
- 5.2.1. (ITEM 01): A garantia do serviço de instalação deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses para a linha frigogênica isolada com esponjoso, todos os serviços elétricos necessários de instalação, complemento de carga de gás R22 e dreno em PVC, contados a partir da Emissão do Termo de Aceite (TA).
- 5.2.2. (ITEM 02): A garantia do serviço de remanejamento deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses para a linha frigogênica isolada com esponjoso, todos os serviços elétricos necessários de instalação, complemento de carga de gás R22 e dreno em PVC, contados a partir da Emissão do Termo de Aceite (TA).

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. **(ITEM 01): O prazo para entrega e instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**
- 6.2. **(ITEM 02): O prazo para remanejamento dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**
- 6.3. A entrega, instalação e remanejamento serão acompanhados por técnico(s) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.
- 6.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser entregues no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 1º Subsolo – Brasília-DF.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

- 7.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.
- 7.2. Apresentação do Termo de Aceite (TA), conforme modelo do encarte A, emitido pela DGP, referente à instalação dos equipamentos. O prazo para emissão do TA será de até 05 (cinco) dias corridos após a conclusão do serviço.
- 7.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues pela Contratada fora das especificações deste Termo.
- 8.3. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.
- 8.4. Fiscalizar a entrega dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 9.3. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 9.4. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem fornecidos estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 9.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.

10. DA VISTORIA

- 10.1. É obrigatória a realização de vistoria nos locais de instalações, até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, com vista a subsidiar a elaboração das propostas das licitantes, que deverá ser feita por pessoa devidamente indicada pela empresa. A vistoria deverá ser agendada pelo Telefone (61) 2104.8521, no horário de 14h00min as 17h00min.
- 10.2. O modelo de Declaração de Vistoria, conforme Encarte B, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida na própria DGP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

11. DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS (ITEM 01)

- 11.1. As condensadoras dos aparelhos de ar condicionado a serem instalados no 2º Subsolo, 1º Subsolo, Térreo e 1º Andar deverão ser instaladas no 1º Subsolo. As demais condensadoras deverão ser instaladas no Terraço do prédio. **Cabe informar que a Tensão (Voltagem) no Prédio é 380V/220V.**

- 11.2. Deverá ser previsto um quadro de alimentação para o conjunto de aparelhos de ar condicionado a ser instalado no 7º Andar e no 1º Subsolo com disjuntores individuais para cada condensadora e disjuntor geral de entrada compatível com a solução fornecida. Será de responsabilidade da contratada o dimensionamento e o fornecimento do ramal de alimentação elétrica entre o Quadro Geral de Entrada do prédio e os quadros locais (7º Andar e 1º Subsolo) dos aparelhos de ar condicionado instalados e remanejados.
- 11.3. Deverá ser previsto também um quadro de alimentação para o conjunto de aparelhos de ar condicionado a ser instalado no 7º Andar e no 1º Subsolo com disjuntores individuais para cada condensadora e disjuntor geral de entrada compatível dos aparelhos de ar condicionado que atenderem especificamente os Telecommunication Closet (TC) de cada Andar (1º ao 6º). Estes quadros para estes aparelhos de ar condicionado deverão obrigatoriamente serem alimentados a partir do quadro TTA instalado no 2º subsolo.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. (ITEM 01 e 02): 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste Pregão.
- 12.2. (ITEM 01): A licitante deverá comprovar de que é fabricante ou representante credenciada dos aparelhos ofertados nesta licitação, podendo fornecer, instalar e prestar assistência no período de garantia técnica dos equipamentos no território brasileiro, além do fornecimento de peças sobressalentes. Esta comprovação, escrita em língua Portuguesa, deverá ser dada através do responsável direto do fabricante aqui no Brasil a fim de que possa assegurar ao usuário final o perfeito atendimento de fornecimento e assistência técnica de peças e serviços do contrato pelo licitante.
 - 12.2.1. A DGP reserva-se o direito de fazer diligências relativas a quaisquer documentos apresentados pelas licitantes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.
- 13.2. É vedada a sub-contratação dos serviços contratados.
- 13.3. Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como

providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

- 13.4. Observar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Brasília, 09 de outubro de 2008.

(Original assinado por)

Jose Luiz Dias de Oliveira Filho

Coordenador Geral de Recursos Logísticos – CGRL

De acordo. Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.

(Original assinado por)

Cláudio Francisco Souza de Salles

Diretor de Gestão e Planejamento – DGP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A – TERMO DE ACEITE (TA)

(ITEM 01) A Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Aceite**, referente ao fornecimento e instalação dos seguintes aparelhos de ar condicionado:

Brasília, ____ de _____ de 2008

Assinatura/Carimbo

(ITEM 02) A Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Aceite**, referente ao remanejamento dos seguintes aparelhos de ar condicionado:

Brasília, ____ de _____ de 2008

Assinatura/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B – TERMO DE VISTORIA (TV)

Declaramos ter visitado o local em que será executado o objeto do Pregão Eletrônico 42/2008 sem encontrarmos qualquer impedimento à execução do objeto deste certame.

Declaramos também que conhecemos e compreendemos por inteiro o teor do edital do Pregão nº 42/2008 e seus anexos, cujo objeto é o FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2008.

(Nome, identidade e assinatura do Representante da Empresa)

(Nome e assinatura do Representante do INEP)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços dos equipamentos/serviço listados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO			
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTU	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU	36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24.000 BTU	22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40.000 BTU	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL – ITEM 01				
02	MÃO – DE – OBRA REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO			
2.1	REMANEJAMENTO DE APARELHO DE 40.000 BTU	05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL – ITEM 02				

Brasília, ____ de _____ de 2008

Responsável pela Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D – PLANILHAS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Este encarte contempla as planilhas com a localização dos aparelhos a serem instalados e remanejados nos ambientes da Sede do INEP:

QUANTITATIVO DE APARELHOS A INSTALAR DE AR CONDICIONADO

LOCAIS DE INSTALAÇÃO		APARELHOS DE AR (BTU)			
PAVIMENTO	AMBIENTES	9.000	12000	24000	40000
2° SS	GRÁFICA				2
1° SS	SALA TÉCNICA 1		1		
1° SS	SALA TÉCNICA 2		1		
1° SS	SALA TÉCNICA 3		1		
1° SS	SALA TÉCNICA 4		1		
1° SS	SALA CONTROLE		1		
1° SS	SALA MOTORISTA		1		
TÉRREO	PROTOCOLO			1	
TÉRREO	SALA ESTAR			1	
TÉRREO	SALA LEITURA		1		
TÉRREO	FOYER				
TÉRREO	HALL			1	
TÉRREO	SALA REUNIÃO			1	
TÉRREO	SALA CONTROLE AUDITÓRIO		1		
1° ANDAR	ÁREA GERAL			1	
1° ANDAR	DIRETORIA			1	
1° ANDAR	SALA REUNIÃO DIRETORIA		1		
1° ANDAR	ASSESSORIA		1		
1° ANDAR	SALA REUNIÃO 1		1		
1° ANDAR	SALA REUNIÃO 2		1		
1° ANDAR	SALA SUPORTE			1	
1° ANDAR	TELEC. CLOSET	2			

2° ANDAR	ÁREA GERAL				3
2° ANDAR	DIRETORIA			1	
2° ANDAR	SALA REUNIÃO DIRETORIA		1		
2° ANDAR	SALA REUNIÃO 1		1		
2° ANDAR	SALA REUNIÃO 2		1		
2° ANDAR	TELEC. CLOSET	2			

LOCAIS DE INSTALAÇÃO		APARELHOS DE AR (BTU)			
PAVIMENTO	AMBIENTES	9.000	12000	24000	40000
3° ANDAR	ÁREA GERAL			1	
3° ANDAR	DIRETORIA			1	
3° ANDAR	SALA REUNIÃO DIRETORIA		1		
3° ANDAR	ASSESSORIA		1		
3° ANDAR	SALA APOIO 6		1		
3° ANDAR	SALA APOIO 7		1		
3° ANDAR	SALA SUPORTE			1	
3° ANDAR	TELEC. CLOSET	2			
4° ANDAR	ÁREA GERAL			1	
4° ANDAR	DIRETORIA			1	
4° ANDAR	SALA REUNIÃO DIRETORIA		1		
4° ANDAR	ASSESSORIA		1		
4° ANDAR	SALA APOIO 6		1		
4° ANDAR	SALA APOIO 7		1		
4° ANDAR	SALA SUPORTE			1	
4° ANDAR	TELEC. CLOSET	2			
5° ANDAR	ÁREA GERAL		1		1
5° ANDAR	DIRETORIA			1	
5° ANDAR	SALA REUNIÃO DIRETORIA		1		
5° ANDAR	ASSESSORIA		1		
5° ANDAR	SALA APOIO 1		1		
5° ANDAR	SALA APOIO 2		1		
5° ANDAR	DESENVOLVIMENTO			2	
5° ANDAR	TELEC. CLOSET	2			
6° ANDAR	PRESIDÊNCIA		1		
6° ANDAR	SECRETARIA PRESIDÊNCIA		1		
6° ANDAR	CHEFIA GAB			1	
6° ANDAR	ASSESSORIA		1		
6° ANDAR	APOIO ASSESSORIA		1		
6° ANDAR	SALA REUNIÃO				1
6° ANDAR	ASS. INTERNACIONAL			1	
6° ANDAR	PROC. JURÍDICA			1	
6° ANDAR	SALA ESPERA		1		
6° ANDAR	APOIO ADMINISTRATIVO			1	

6° ANDAR	ÁREA SUPORTE		1		
6° ANDAR	SALA REUNIÃO I		1		
6° ANDAR	SALA REUNIÃO II		1		
6° ANDAR	TELEC. CLOSET	2			

LOCAIS DE INSTALAÇÃO		APARELHOS DE AR (BTU)			
PAVIMENTO	AMBIENTES	9.000	12000	24000	40000
7° ANDAR	ÁREA GERAL				1
7° ANDAR	INFORMÁTICA				1
7° ANDAR	ASSOCIAÇÃO			1	
7° ANDAR	SALA MULTIUSO				1
TOTAL GERAL					
TOTAL GERAL		12	36	22	10

REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 40000 BTU			
PAVIMENTO	AMBIENTES	DE	PARA
TÉRREO	SALA ESTAR	TÉRREO (SALA ESTAR)	TÉRREO (AUDITÓRIO)
6° ANDAR	SECRETARIA PRESIDÊNCIA	6° ANDAR (SEC. PRESID.)	TÉRREO (AUDITÓRIO)
6° ANDAR	SALA ESPERA	6° ANDAR (SALA ESPERA)	TÉRREO (AUDITÓRIO)
6° ANDAR	APOIO ADMINISTRATIVO	6° ANDAR (APOIO ADM)	6° ANDAR (ASS. COM.)
6° ANDAR	CHEFE GABINETE I	6° ANDAR (GAB I)	6° ANDAR (PROJUR)
6° ANDAR	ASS. COMUNIC.	RECEBE DO 6° ANDAR (APOIO ADMINISTRATIVO)	
6° ANDAR	PROC. JURÍDICA	RECEBE DO 6° ANDAR (CHEFE GABINETE II)	
TÉRREO	AUDITÓRIO	RECEBE 03 APARELHOS DE 40.000 BTU	

Brasília, 09 de outubro de 2008.

(Original assinado por)
Jose Luiz Dias de Oliveira Filho
 Coordenador Geral de Recursos Logísticos – CGRL

De acordo. Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.

(Original assinado por)
Cláudio Francisco Souza de Salles
 Diretor de Gestão e Planejamento – DGP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE E

JOGO DE PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

(VISUALIZAÇÃO DAS PLANTAS)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.002696/2008-62 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

CONTRATO N.º /2008.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002696/2008-62**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa o fornecimento, instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, no Edifício locado para abrigar a nova sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme exigências técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos que integram desde logo este Contrato e proposta da Contratada datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2008–CGRL/DGP/INEP, nos termos do Processo nº **23036.002696/2008-62**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2008. Fornecimento dos equipamentos será integral, de uma única vez, e, no caso dos serviços, a forma de execução é indireta e o regime de execução será de empreitada por preço global..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro – (ITEM 01): O prazo para entrega e instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - (ITEM 02): O prazo para remanejamento dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - A entrega, instalação e remanejamento serão acompanhados por técnico(s) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Parágrafo Quarto - Os equipamentos fornecidos deverão ser entregues no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 1º Subsolo – Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – (Item 01) A garantia do compressor de cada equipamentos de ar condicionado fornecido deverá ser de 60 (sessenta) meses contado a partir da Nota Fiscal de Compra;

Parágrafo Segundo - (Item 01) A garantia da evaporadora de cada equipamentos de ar condicionado fornecido deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da Nota Fiscal de Compra;

Parágrafo Terceiro - (Item 01) A garantia do serviço de instalação deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses para a linha frigogênia isolada com esponjoso, todos os serviços elétricos necessários de instalação, complemento de carga de gás R22 e dreno em PVC, contados a partir da Emissão do Termo de Aceite (TA).

Parágrafo Quarto - (Item 02) A garantia do serviço de remanejamento

deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses para a linha frigogênia isolada com esponjoso, todos os serviços elétricos necessários de instalação, complemento de carga de gás R22 e dreno em PVC, contados a partir da Emissão do Termo de Aceite (TA).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência e deste Contrato.
- d) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto deste contrato.
- e) Fiscalizar a entrega dos equipamentos objeto deste contrato podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- f) Emitir, por intermédio da Diretoria de Gestão e Planejamento, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- g) Verificar antes de qualquer pagamento, a plena regularidade fiscal de todos os entes da matriz e da filial que esteja prestando serviço ao INEP.

II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- c) Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência e deste Contrato.
- d) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem fornecidos estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência e deste Contrato.
- f) A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais etc.
- h) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Apresentar ao INEP, no ato do fornecimento dos equipamentos, termo de garantia ou documento equivalente, devidamente preenchido, nos termos do parágrafo único, do art. 50 da Lei nº 8.070/1990, acompanhado de manual de instrução, de instalação e de uso dos equipamentos.
- j) Apresentar ao INEP, quando da realização dos serviços, documento especificando em que consiste a garantia, bem como forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, e eventuais ônus a cargo do INEP.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), sendo o valor de R\$ ____ (____) pelo fornecimento e instalação de XXX aparelhos novos de ar condicionado do tipo Split, no edifício locado para abrigar a nova sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701, Quadra 03, Bloco M, em Brasília/DF, e o valor de R\$ ____ (____) pelo remanejamento de XXXXX aparelhos de ar condicionado do tipo Split existentes no mesmo edifício, incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2008, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ____2008NE____, de xx/xx/xx, no valor de ____ (____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

- a) Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente

atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.

b) Apresentação do Termo de Aceite (TA), conforme modelo do encarte A, emitido pela DGP, referente à instalação dos equipamentos, após a conclusão do serviço. O prazo para emissão do TA será de até 05 (cinco) dias corridos.

c) O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a

suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da

inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "Caput" poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV do "Caput" é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato de fornecimento, instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP.

Parágrafo Segundo – Caberá à FISCALIZAÇÃO promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos equipamentos e dos serviços de remanejamento e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassem a competência dos representantes do INEP e da CONTRATADA deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO INEP

Constituem direitos do INEP, no caso de rescisão unilateral e escrita deste Contrato, por ele determinado, consoante o disposto no art. 80 da Lei 8.666/93:

- I. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do INEP;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução de Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei 8.666/93;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do INEP, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e
- IV. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

Parágrafo Primeiro - As condensadoras dos aparelhos de ar condicionado a serem instalados no 2º Subsolo, 1º Subsolo, Térreo e 1º Andar deverão ser instaladas no 1º Subsolo. As demais condensadoras deverão ser instaladas no Terraço do prédio.

Parágrafo Segundo - Deverá ser previsto um quadro de alimentação para o conjunto de aparelhos de ar condicionado a ser instalado no 7º Andar e no 1º Subsolo com disjuntores individuais para cada condensadora e disjuntor geral de entrada compatível com a solução fornecida. Será de responsabilidade da contratada o dimensionamento e o fornecimento do ramal de alimentação elétrica entre o Quadro Geral de Entrada do prédio e os quadros locais (7º Andar e 1º Subsolo) dos aparelhos de ar condicionado instalados e remanejados.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser previsto também um quadro de alimentação para o conjunto de aparelhos de ar condicionado a ser instalado no 7º Andar e no 1º Subsolo com disjuntores individuais para cada condensadora e disjuntor geral de entrada compatível dos aparelhos de ar condicionado que atenderem especificamente os Telecommunication Closet (TC) de cada Andar (1º ao 6º). Estes quadros para estes aparelhos de ar condicionado deverão obrigatoriamente serem alimentados a partir do quadro TTA instalado no 2º subsolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula poderá ser utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da

inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ao INEP ou a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo a hipótese de que tratam os parágrafos anteriores, a garantia será liberada e/ou restituída à CONTRATADA, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Gestão e Planejamento exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quinto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e

atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Sexto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sétimo - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Oitavo – A contratada deverá observar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

Nome do Representante Legal
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: